

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.128, DE 2003**

Emendas do SENADO FEDERAL ao Projeto de Lei nº 1.127, de 2003, que “dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do professor da Rede Pública de Ensino e dá outras providências’.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado JOÃO PAULO LIMA

### **I – RELATÓRIO**

Tratam-se de 3 (três) emendas de autoria do Senado Federal ao projeto de lei em epígrafe, já aprovado nesta Casa Legislativa, e que vêm para esta Casa iniciadora nos termos do parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal.

De início, as proposições acessórias foram distribuídas à CEC – Comissão de Educação e Cultura, que as aprovou nos termos do parecer da Relatora, Deputada FÁTIMA BEZERRA, já em 2012.

A seguir a matéria foi distribuída à CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, para analisar as emendas, tendo aquele órgão técnico igualmente as aprovados nos termos do parecer do Relator, Deputado SARAIVA FELIPE, já neste ano.

Agora as proposições encontram-se nesta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Não se cogita da iniciativa neste tipo de proposição, pois a proposição principal já foi aprovada nesta Casa Legislativa.

Passando à análise detalhada das emendas, vemos que as de nºs 1 e 2 são claramente inconstitucionais, havendo inclusive Súmula desta Comissão vedando os chamados “projetos autorizativos” (Súmula nº 1, 1994).

Já a emenda nº 3 não apresenta problemas relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade.

Assim, votamos pela inconstitucionalidade das emendas de nºs 1 e 2, e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda nº 3 do Senado Federal ao PL nº 1.128/03.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputado JOÃO PAULO LIMA  
Relator